Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

10 MAI 2011
CARTORIO DE REG. CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DE SARAPUÍ
JOSÉ FLORIANO DA ROSA NETO
ESCREVENTE AUTORIZADO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.209/2011
10 de Maio de 2011

"Dispõe sobre proibição a exposição e a propaganda de cigarros, charutos e cigarrilhas junto aos produtos destinados ao público infantil e público jovem nos estabelecimentos, e da outras providências".

ARI VIEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam proibidas a exposição e a propaganda de cigarros, charutos e cigarrilhas junto aos produtos destinados ao público infantil e público jovem nos estabelecimentos comerciais situados a menos de 300 metros das Escolas Estaduais, Municipais e Particulares do Município de Sarapuí, São Paulo.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais a que se refere o artigo anterior deverão disponibiliza de área ou espaço específico para a exposição dos seguintes produtos: cigarros, charutos e cigarrilhas.

Art. 3º – Os estabelecimentos comerciais que se enquadrarem na presente Lei, e que descumprirem o mesmo, serão autuados com multa no valor de 100 UFESP. A reincidência será em valor de 200 UFESP.

§ 1º. Os estabelecimentos reconhecidamente descumpridores desta Lei, reincidindo por terceira vez, serão lacrados por 3 dias, e impedidos de funcionar.

§ 2º. Se houver o descumprimento do parágrafo anterior. Os estabelecimentos assim flagrados terão seu alvará de funcionamento cassado, independentemente do recolhimento da multa a que se refere o caput desse artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARI VIEIRA DA SILVA
Prefeito de Sarapuí

Publicada e registrada pela Secretaria Municipal, na data supra.

EDUARDO FOGAÇA RUIVO
Diretor de Administração e Recursos Humanos